





ÍNDICE

.....	1
ÍNDICE.....	2
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	3
ÍNDICE DE TABELAS.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
CONCEITOS.....	7
CADASTRO COMERCIAL.....	9
INTRODUÇÃO.....	9
ANO 2025.....	11
ATIVIDADE ECONÓMICA.....	12
LOCALIZAÇÃO.....	14
ÁREA DE VENDA.....	14
NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO.....	15
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS.....	17
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	20
SEX-SHOP.....	22
ATIVIDADE FUNERÁRIA.....	23
ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA.....	25
ATIVIDADE LEILOEIRA.....	27
ATIVIDADE PRESTAMISTA.....	29
LICENCIAMENTO COMERCIAL.....	31
BALCÃO DO EMPREENDEDOR.....	33
ANEXO I.....	35



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas ativos da RAM até 2025	9
Gráfico 2- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas registados por concelhos da RAM até ao ano 2025	10
Gráfico 3- Número de estabelecimentos de comércio por concelhos da RAM registados no ano 2025	11
Gráfico 4- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas da RAM registados no ano 2025	12
Gráfico 5- Distribuição dos estabelecimentos de comércio registados em 2025, por tipo de atividade	13
Gráfico 6 - Distribuição dos estabelecimentos registados em 2025 de acordo com a sua localização	14
Gráfico 7- Percentagem dos estabelecimentos de acordo com a área de venda	15
Gráfico 8- Número de pessoas ao serviço nos estabelecimentos registados na RAM no ano 2025	15
Gráfico 9- Percentagem de emprego no comércio por concelho	16
Gráfico 10 - Distribuição dos estabelecimentos de restauração e bebidas pelos concelhos da RAM registados no ano 2025	17
Gráfico 11 - Distribuição segundo o tipo de estabelecimento dos registos efetuados em 2025	18
Gráfico 12 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio e serviços pelos concelhos da RAM registados no ano 2025	20
Gráfico 13 - Distribuição dos estabelecimentos de comércio e serviços segundo o tipo de atividade no ano 2025	21
Gráfico 14 - Número de agências funerárias por concelho na RAM	23
Gráfico 15- Número de responsáveis técnicos inscritos por agência funerária	24
Gráfico 16 – Número de registos e cessações da atividade de venda ambulante no ano 2025	26
Gráfico 17- Evolução do número de registos de feirantes e vendedores ambulantes nos últimos anos por tipo de produto	26
Gráfico 18 - Número de pedidos de instalação/modificação autorizados até ao ano 2025	32



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Número de estabelecimentos retalhistas/grossistas por concelhos da RAM registados até ao ano 2025.....	10
Tabela 2- Número de estabelecimentos de comércio por concelhos da RAM registados no ano 2025	11
Tabela 3 - Distribuição dos estabelecimentos restauração e bebidas por concelho registados no ano 2025	19
Tabela 4 - Pedidos de Licenciamento Comercial no ano 2025	32
Tabela 5 – Comunicações recebidas pelo BdE no ano 2025.....	34



INTRODUÇÃO

A Direção Regional Do Comércio, Indústria e Qualidade (DRCIQ), dando continuidade aos trabalhos anteriormente editados, publica agora o documento “Estatísticas do Comércio 2025”, o qual compila e divulga os últimos dados estatísticos disponíveis na base de dados de registos setoriais de comércio, serviços e restauração.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJASCR) foi adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

O RJASCR é o regime jurídico que estabelece o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, não se encontrando essas atividades agora sujeitas a qualquer permissão administrativa que vise especificamente a atividade em causa. Este regime tem como missão a simplificação e maior coerência na regulamentação de acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração, uniformizando e criando uma maior lógica naquela que era antes uma regulamentação feita por um conjunto de diplomas dispersos.

No ano 2023, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2023, que introduz a quarta alteração ao RJASCR, que tem por finalidade enquadrar a criação do “cadastro comercial” e pretende integrar informação sobre os estabelecimentos e as atividades de comércio, serviços e restauração ou bebidas, através dos dados provenientes de diversas fontes, nomeadamente, informação na posse de outros organismos da Administração Pública, através da interconexão das respetivas bases de dados. Contudo, na prática, esta rede de partilha automática de informação ainda não está estabelecida. Assim, o registo e a manutenção dos dados no cadastro comercial continuam a processar-se nos moldes convencionais, baseando-se estritamente nas comunicações efetuadas pelas empresas e pelas autarquias locais.

A implementação do balcão do empreendedor na RAM, consta no programa de Governo e visa a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a centralização da submissão de pedidos e comunicações no «Balcão do Empreendedor», proporcionando um serviço em linha fundamental para os operadores económicos, reduzindo substancialmente os seus custos, encargos e tempos de espera, constituindo elemento fundamental de desburocratização das relações estabelecidas com a Administração Pública Regional.

Os empresários que pretendam comunicar à Direção Regional (DRCIQ) o exercício das atividades de vendedor ambulante, feirante, de tanatopraxia, funerária, e a exploração de estabelecimento de sex shop, já podem efetuar online através do balcão do empreendedor, as meras comunicações prévias previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

Da mesma forma, os empresários que pretendam requerer à DRCIQ a exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, que tenham uma área de venda igual ou superior a 750 m² e os conjuntos comerciais que tenham uma área bruta locável igual ou superior a 6.000 m², podem



também efetuar os pedidos online através do balcão do empreendedor. Desde 2018, entrou também em produção no Balcão do Empreendedor, para o Município da ribeira Brava, as comunicações previstas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como os pedidos para ocupação do espaço público, processo esse que foi subsequentemente acompanhado pelo Município de Câmara de Lobos.

Atualmente, aguarda-se a conclusão da implementação do Balcão do Empreendedor nos restantes municípios da RAM, em estrita observância do princípio 'digital como regra', consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, e do conceito de balcão único eletrónico. O objetivo permanece a consolidação de um sítio único na Internet, onde os agentes económicos possam interagir de forma célere e desmaterializada com toda a Administração Pública Regional e Local.

A maioria dos registos de estabelecimento rececionados em 2025 foi comunicada pelos municípios à DRCIQ via e-mail, registando-se um aumento de pedidos motivado pela abertura de candidaturas a incentivos regionais para empresas.



CONCEITOS

• **Atividade de comércio a retalho**- a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas.

• **Atividade de comércio por grosso**- atividade de venda ou revenda em quantidade a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso, como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio ou em feiras.

• **Atividade de comércio a retalho não sedentária**- atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis

• **Estabelecimento de comércio ou de serviços**- a infraestrutura, de caráter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de comércio ou de serviços abrangidas pelo RJACSR, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim.

• **Estabelecimento de bebidas** - o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.

• **Estabelecimento de comércio alimentar**- estabelecimento comercial no qual se exerce exclusivamente uma atividade de comércio de produtos alimentares ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respetivo volume total de vendas.

• **Estabelecimento de restauração**- o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento

• **Restauração ou bebidas não sedentária** - atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis

• **CAE** - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE rev. 3), para a codificação da atividade económica da empresa e dos estabelecimentos;

• **Área de Venda** - toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas



de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

- **Atividade funerária** - a prestação de quaisquer dos serviços relativos à organização e à realização de funerais, de transporte, de inumação, de exumação, de cremação, de expatriação e de trasladação de cadáveres ou de restos mortais já inumados.

- **Agência funerária** - a pessoa singular ou coletiva que tenha por objeto principal a atividade funerária.

- **Feirante**- a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

- **Vendedor ambulante**- a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras

CADASTRO COMERCIAL

INTRODUÇÃO

De acordo com a base de dados do cadastro comercial da RAM, até ao final do ano 2025 encontravam-se registados 4831 estabelecimentos comerciais, sendo que apenas 1768 encontram-se ativos.

Os estabelecimentos registados basicamente dividem-se em estabelecimentos de comércio por grosso e comércio a retalho.

À semelhança dos anos anteriores, continuamos a verificar uma grande predominância dos estabelecimentos do comércio a retalho (87%) face ao comércio por grosso (13%).

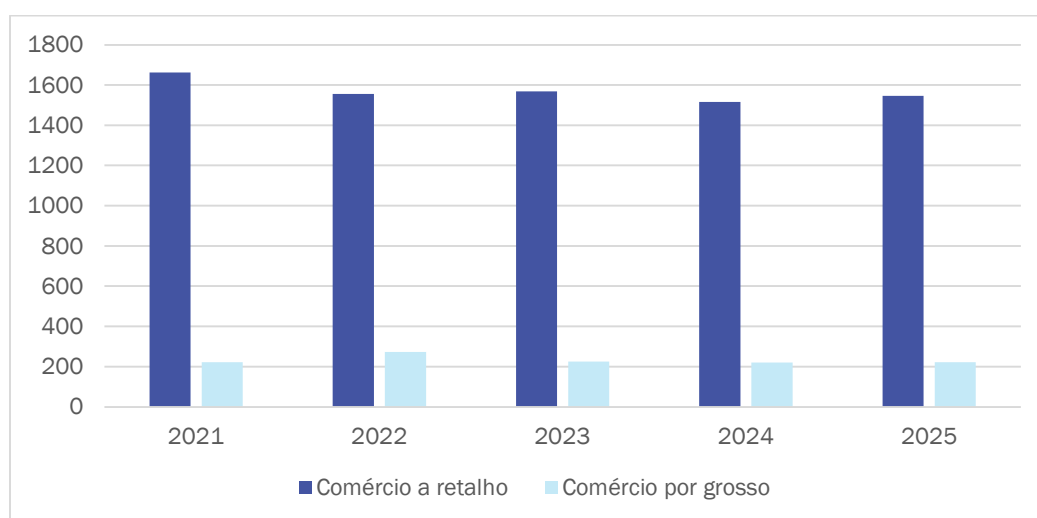


GRÁFICO 1- NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS RETALHISTAS/GROSSISTAS ATIVOS DA RAM ATÉ 2025

Relativamente à distribuição geográfica, verifica-se uma concentração no concelho do Funchal das unidades comerciais retalhistas (56%) e grossistas (61%), seguindo-se os concelhos de Machico (8% retalhistas) e Santa Cruz (14% grossistas). O concelho em que se evidencia menor número de estabelecimentos é o Porto Moniz.

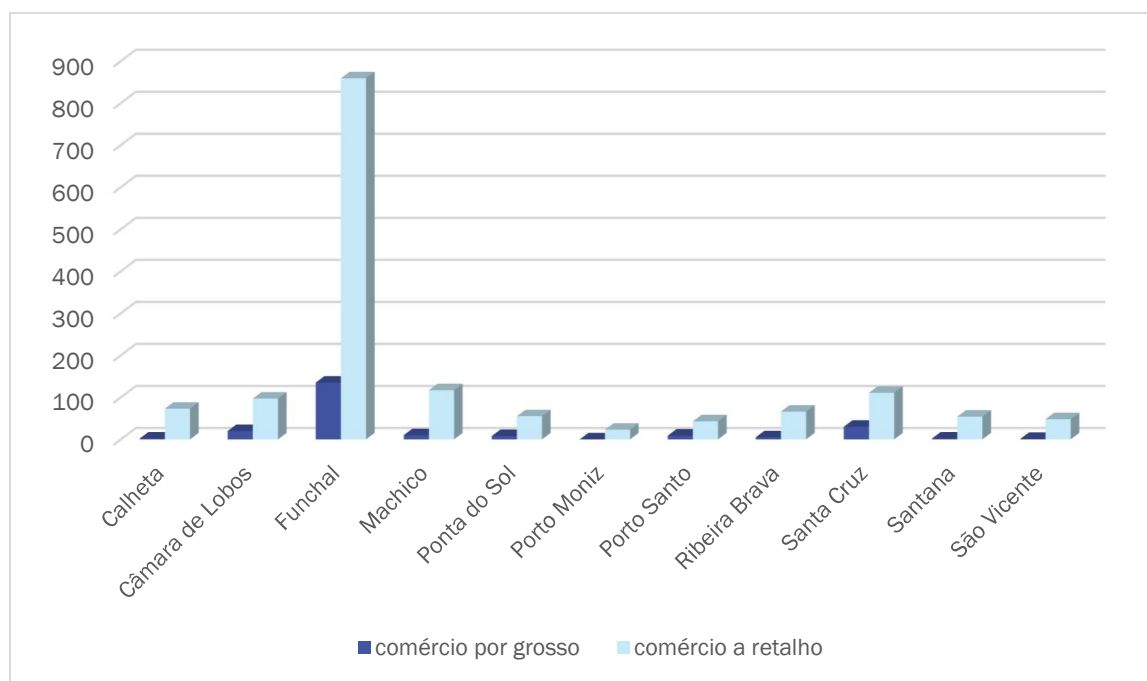


GRÁFICO 2- NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS RETALHISTAS/GROSSISTAS REGISTADOS POR CONCELHOS DA RAM ATÉ AO ANO 2025

Concelhos	Retalhistas		Grossistas		Total
Calheta	73	5%	2	1%	75
Câmara de Lobos	97	6%	20	9%	117
Funchal	859	56%	135	61%	994
Machico	117	8%	10	5%	127
Ponta do Sol	55	4%	8	4%	63
Porto Moniz	23	1%	0	0%	23
Porto Santo	43	3%	9	4%	52
Ribeira Brava	66	4%	5	2%	71
Santa Cruz	111	7%	30	14%	141
Santana	54	3%	2	1%	56
São Vicente	48	3%	1	1%	49

TABELA 1- NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS RETALHISTAS/GROSSISTAS POR CONCELHOS DA RAM REGISTADOS ATÉ AO ANO 2025

ANO 2025

Neste ano, a DRCIQ procedeu ao registo de 40 estabelecimentos de comércio através de comunicações enviadas pelos municípios da RAM.

Concelhos	Número de registos de estabelecimentos	
Calheta	1	3%
Câmara de Lobos	5	13%
Funchal	24	60%
Ponta do Sol	2	5%
Santa Cruz	5	13%
São Vicente	3	8%
TOTAL	40	

TABELA 2- NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR CONCELHOS DA RAM REGISTRADOS NO ANO 2025

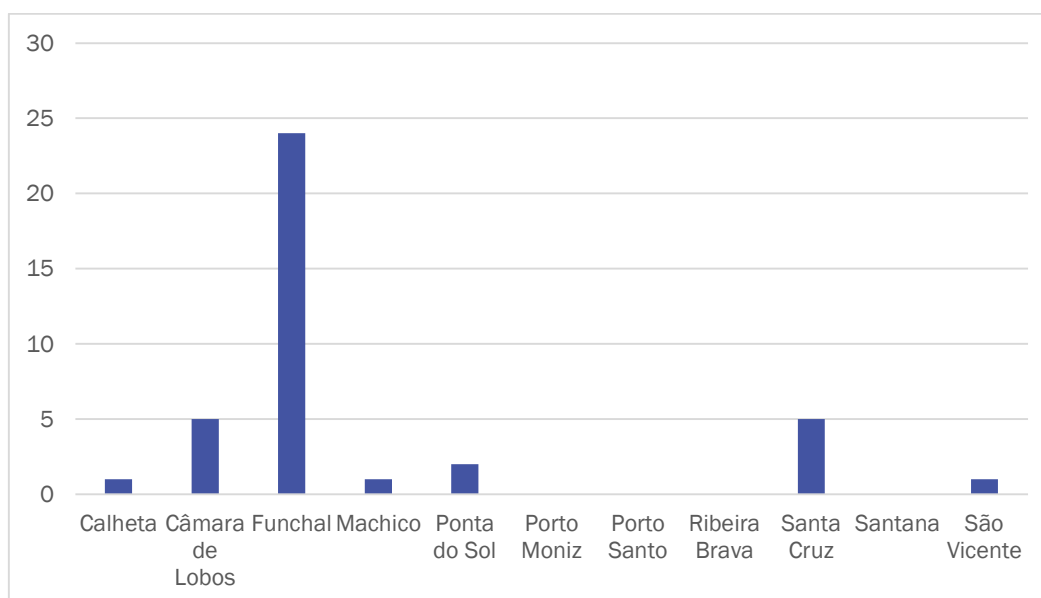


GRÁFICO 3- NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR CONCELHOS DA RAM REGISTRADOS NO ANO 2025

O concelho do Funchal foi onde se registaram mais comunicações relativas a estabelecimentos de comércio.

Dos registos rececionados, a sua quase totalidade diz respeito a estabelecimentos especializados em comércio a retalho.

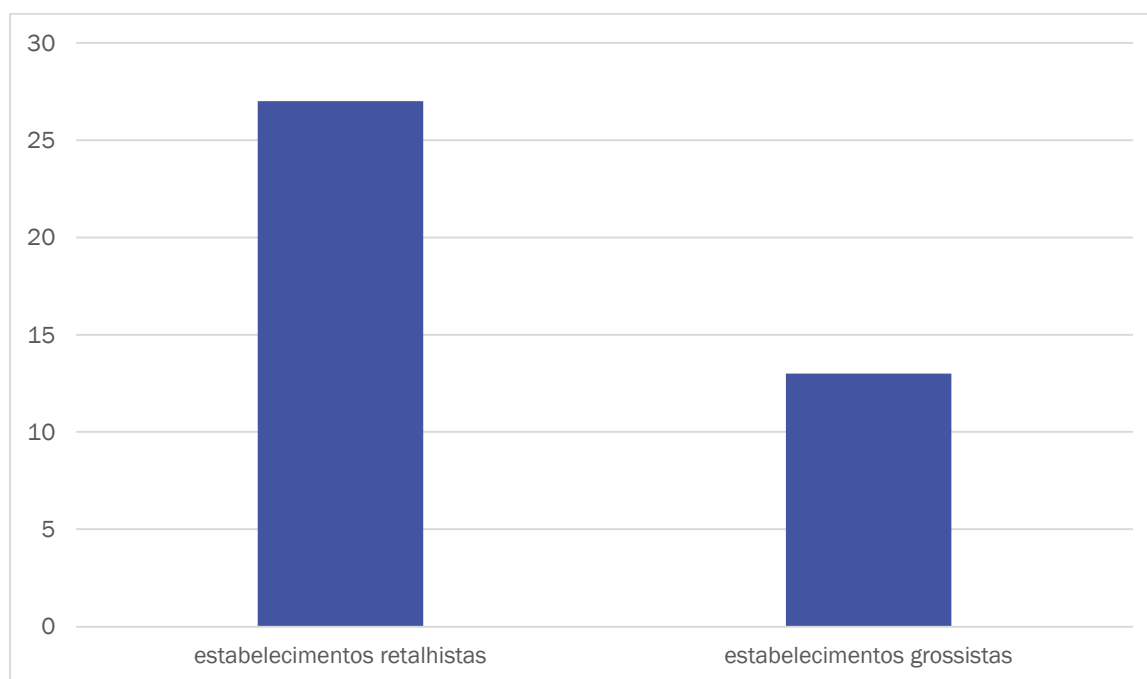


GRÁFICO 4- NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS RETALHISTAS/GROSSISTAS DA RAM REGISTADOS NO ANO 2025

ATIVIDADE ECONÓMICA

Os estabelecimentos comerciais em Portugal encontram-se classificados de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), instrumento fundamental para a organização estatística e fiscal do tecido empresarial. Historicamente regidos pela CAE-Rev.3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, os estabelecimentos iniciaram, no decurso do ano de 2025, a transição definitiva para a nova CAE-Rev.4.

Esta atualização, formalizada pelo Decreto-Lei n.º 25/2024, de 6 de fevereiro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025, substituindo progressivamente a revisão anterior. A transição para a CAE-Rev.4 justifica-se pela necessidade de adequar a classificação às profundas transformações tecnológicas e sociais da última década, conferindo maior visibilidade a setores emergentes como a economia digital, as energias renováveis e as atividades de base tecnológica.

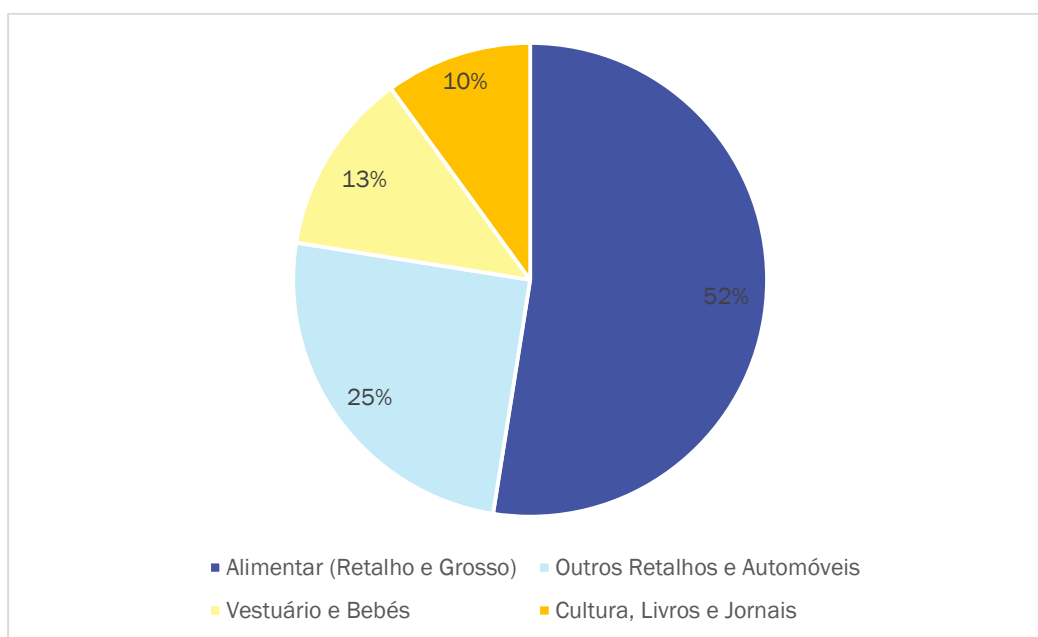


GRÁFICO 5- DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO REGISTRADOS EM 2025, POR TIPO DE ATIVIDADE

Em 2025, verificou-se que a maior parte dos estabelecimentos registados pertence ao setor Alimentar (Retalho e Grosso), que detém 52% da distribuição total. Este domínio é seguido pelo segmento de Outros Retalhos e Automóveis, com uma representatividade de 25%, enquanto os setores de Vestuário e de Cultura completam o panorama com 13% e 10%, respetivamente.

Esta maior diversificação de atividades e o surgimento de novas categorias face ao ano anterior justificam-se pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2023, que veio alargar o leque de CAEs sujeitas a registo obrigatório no cadastro comercial.

É de realçar que este diploma ainda não está a ser aplicado na sua totalidade, uma vez que a interoperabilidade para o acesso direto à informação na posse da Autoridade Tributária (AT) e do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) ainda não é possível. Atualmente, a recolha destes dados e a atualização do cadastro dependem essencialmente da informação canalizada via câmaras municipais, o que explica a presença gradual de CAEs que, embora não estejam sujeitas a mera comunicação prévia, passam agora a integrar a monitorização do setor.

LOCALIZAÇÃO

Quanto à localização dos estabelecimentos registados em 2025 (Gráfico 6), observa-se que a grande maioria das unidades está instalada em arruamento. Esta forte predominância demonstra que o comércio de rua continua a ser o principal motor da atividade, tendo uma expressão muito superior aos estabelecimentos situados em centros comerciais ou outros locais.

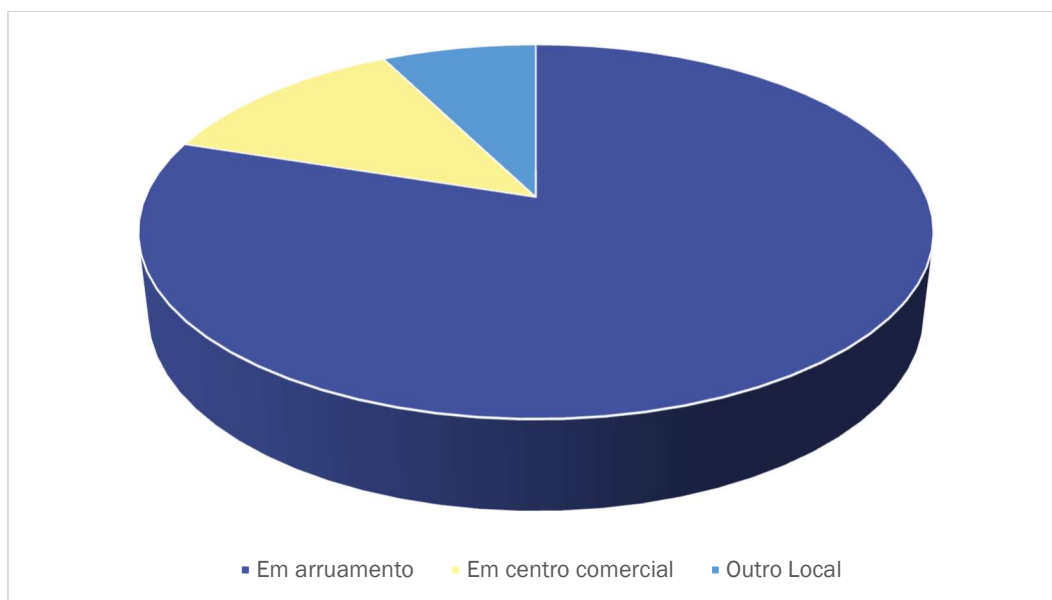


GRÁFICO 6 - DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTADOS EM 2025 DE ACORDO COM A SUA LOCALIZAÇÃO

ÁREA DE VENDA

Relativamente à dimensão dos estabelecimentos, verifica-se uma forte concentração em unidades de pequena escala, com 37,5% das lojas a apresentarem áreas até 50 m² e 30% situando-se entre os 51 e 150 m². Esta predominância de unidades de micro e pequena dimensão é coerente com a instalação maioritária em arruamento. As grandes superfícies, com áreas superiores a 400 m², representam apenas 10% do total.

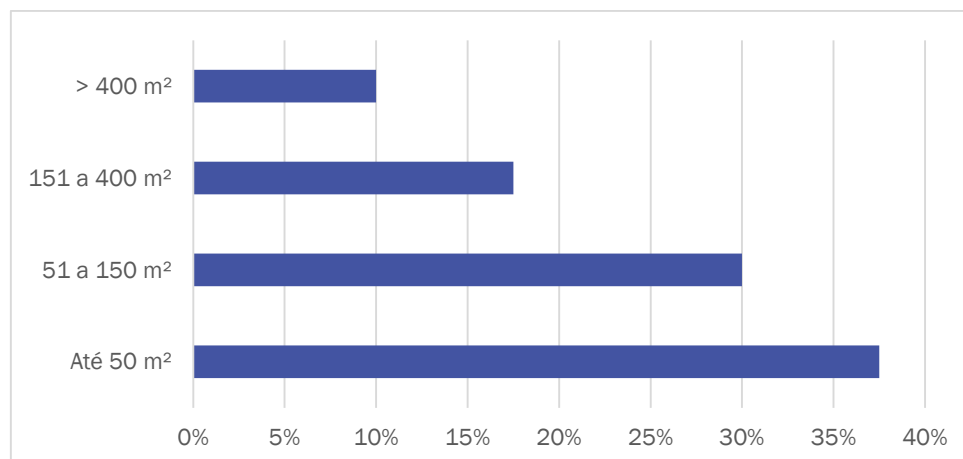


GRÁFICO 7- PERCENTAGEM DOS ESTABELECIMENTOS DE ACORDO COM A ÁREA DE VENDA

NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO

A análise do Gráfico 8 mostra que a maioria dos estabelecimentos registados em 2025 emprega um número reduzido de trabalhadores. A categoria com maior representatividade é a que possui duas pessoas ao serviço (27,5%), seguida de perto pelo escalão de uma pessoa (20%). Verifica-se ainda uma presença relevante de unidades com 6 a 15 pessoas ao serviço (25%), reforçando que o setor é dominado por micro e pequenas empresas com uma estrutura operacional simplificada. Por outro lado, há uma expressão muito reduzida de estabelecimentos com um elevado número de pessoas ao serviço, sendo que as unidades com mais de 15 funcionários representam apenas 12,5% do total.

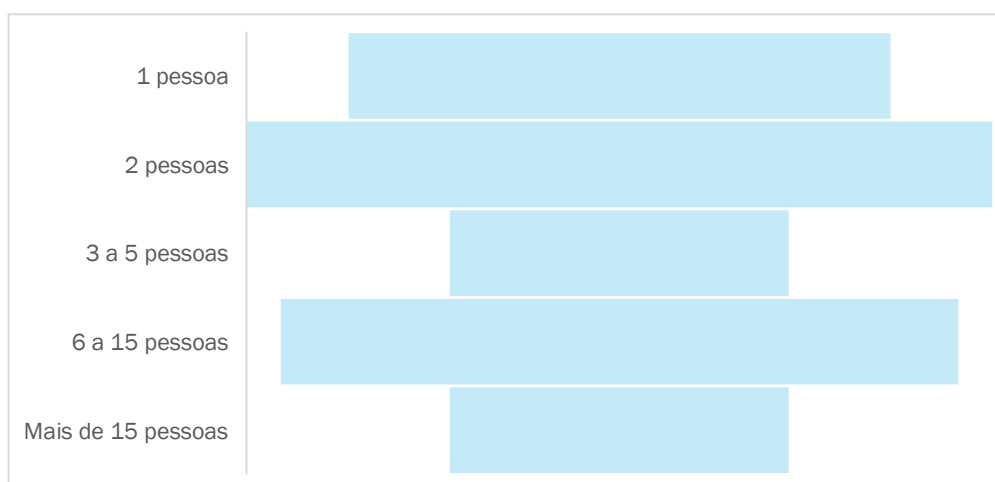


GRÁFICO 8- NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NOS ESTABELECIMENTOS REGISTADOS NA RAM NO ANO 2025

Ao nível da distribuição geográfica do emprego pelos vários concelhos da Região, como expectável, o Funchal mantém a liderança destacada, concentrando quase metade do emprego gerado (49%). Contudo, o dado mais relevante deste período é o posicionamento de São Vicente, que surge com uma expressão significativa de 22%. Este valor justifica-se pela abertura de uma nova grande superfície comercial (supermercado) no concelho, uma unidade que, foi responsável pela criação de 50 postos de trabalho. Este investimento pontual teve um impacto direto e desproporcional na estatística, elevando o concelho de São Vicente para o segundo lugar no que diz respeito ao número de pessoas ao serviço no setor. Os restantes concelhos, como Santa Cruz (13%), Ponta do Sol (8%) e Câmara de Lobos (6%), apresentam valores mais modestos, refletindo a predominância de pequenos negócios de cariz local.

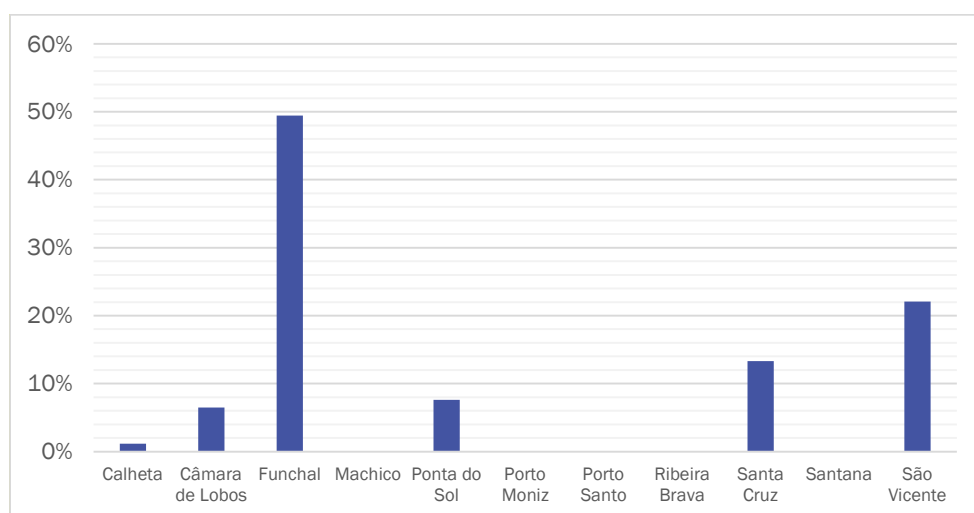


GRÁFICO 9- PERCENTAGEM DE EMPREGO NO COMÉRCIO POR CONCELHO

RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Os registos da restauração e bebidas têm sido alimentados essencialmente pelas comunicações à DRCIQ via municípios. No ano 2025 foram rececionadas 181 meras comunicações prévias da área de restauração, dos quais 4 referiam-se a cessações/encerramentos de estabelecimentos.

De acordo com a base de dados, até ao final do ano encontravam-se registados 1931 estabelecimentos nas áreas de restauração e bebidas, sendo que apenas 1415 estavam ativos.

Analisando os registos disponíveis relativos apenas ao ano 2025, constatamos que grande parte dos estabelecimentos de restauração e bebidas concentram-se no concelho do Funchal, refletindo a sua posição como principal centro urbano e turístico.

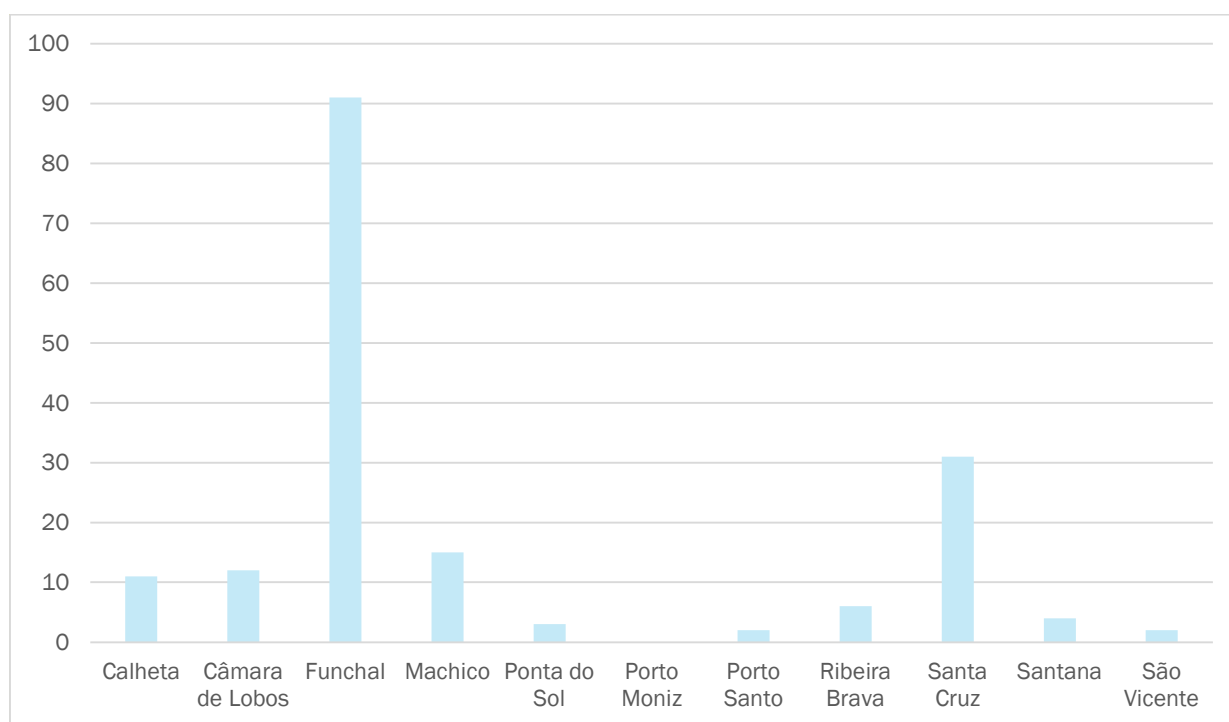


GRÁFICO 10 - DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS PELOS CONCELHOS DA RAM REGISTADOS NO ANO 2025

Concelhos	Número de estabelecimentos
Calheta	11
Câmara de Lobos	12
Funchal	91
Machico	15
Ponta do Sol	3
Porto Santo	2
Ribeira Brava	6
Santa Cruz	31
Santana	4
São Vicente	2
Total	177

Analisando os tipos de estabelecimentos registados, verificamos que 52% dizem respeito a restaurantes, seguidos dos estabelecimentos de bebidas com 26%.

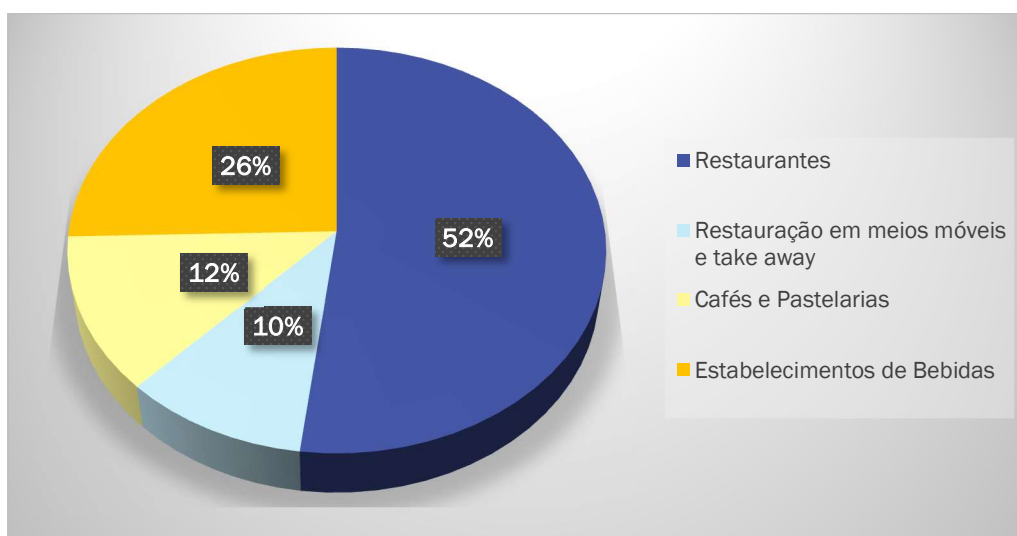


GRÁFICO 11 - DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO O TIPO DE ESTABELECIMENTO DOS REGISTOS EFETUADOS EM 2025

	Restaurantes	Restauração em meios móveis e take away	Cafés e Pastelarias	Estabelecimentos de Bebidas
Calheta	5	1	2	3
Câmara de Lobos	7	2	1	2
Funchal	53	9	11	18
Machico	6	4	1	4
Ponta do Sol	3	0	0	0
Porto Moniz	0	0	0	0
Porto Santo	0	0	1	1
Ribeira Brava	2	1	0	3
Santa Cruz	12	1	5	13
Santana	3	0	1	0
São Vicente	1	0	0	1
TOTAL	92	18	22	45

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS RESTAURAÇÃO E BEBIDAS POR CONCELHO REGISTRADOS NO ANO 2025

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Entende-se por estabelecimentos de comércio e serviços todos os estabelecimentos de produtos não alimentares e de prestação de serviços com riscos para a saúde, segurança e pessoas.

O Decreto-Lei n.º 10/2015 especifica alguns requisitos especiais para o acesso a algumas das atividades económicas: exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de produtos alimentares e de alimentos para animais, comércio de produtos de conteúdo pornográfico, exploração de mercados abastecedores ou municipais, comércio a retalho e por grosso não sedentário.

No caso das atividades de prestação de serviços, fixam-se regras especiais para as atividades de oficinas de adaptação e reparação de veículos movidos a GPL ou GN, exploração de centros de bronzeamento artificial, atividade funerária.

De acordo com a base de dados, até ao final do ano 2025 encontravam-se registados 428 estabelecimentos de comércio e serviços, sendo que apenas 262 encontram-se ativos.

No ano de 2025, foram registados na base de dados da DRCIQ, 22 estabelecimentos recolhidos através das comunicações prévias enviadas pelos municípios, previstos no Decreto-lei n.º 10/2015.

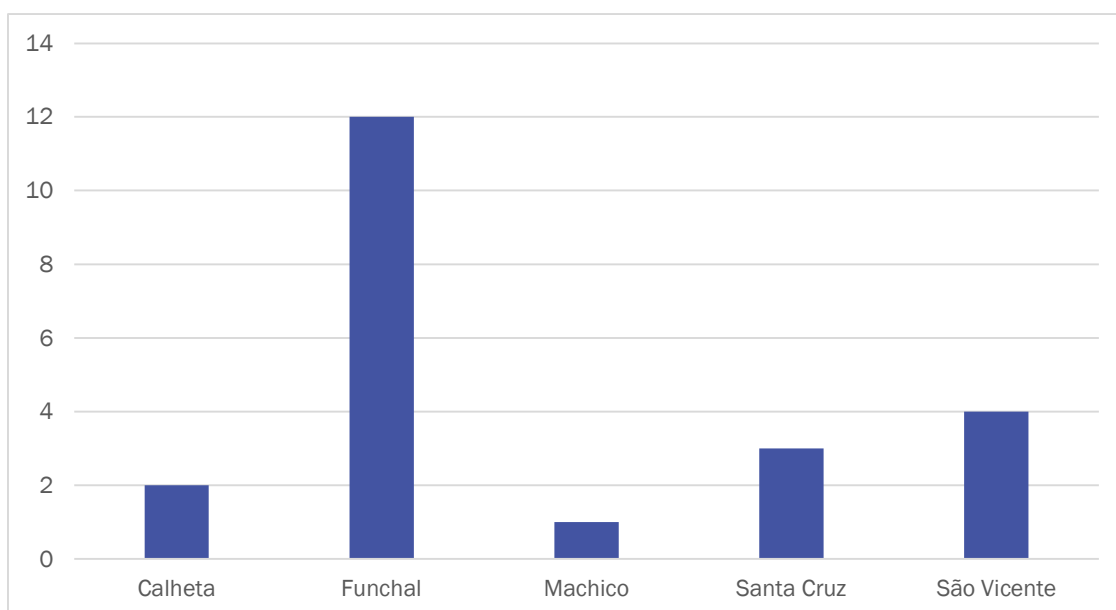


GRÁFICO 12 - DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS PELOS CONCELHOS DA RAM REGISTADOS NO ANO 2025

A maior parte dos estabelecimentos de comércio e serviços, registados neste ano, concentram-se no concelho do Funchal e cerca de 46% dizem respeito à área da manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos.

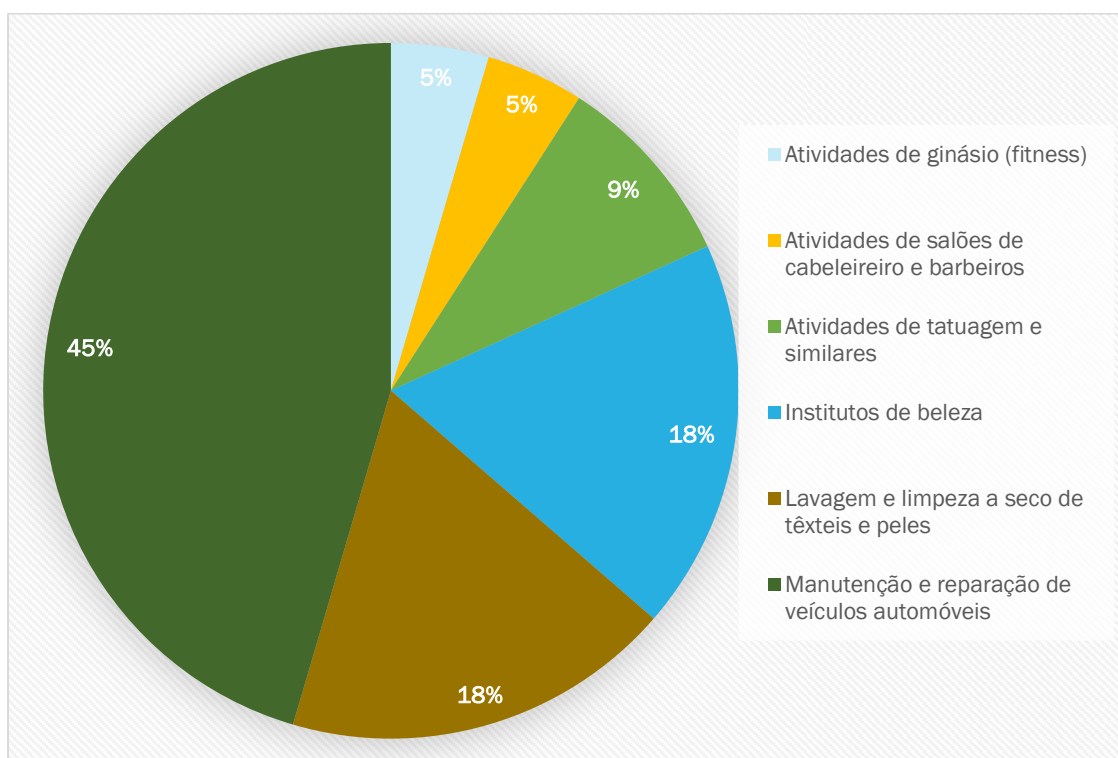


GRÁFICO 13 - DISTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SEGUNDO O TIPO DE ATIVIDADE NO ANO 2025



SEX-SHOP

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015, de 10 de março, procedeu-se à integração neste diploma do regime legal do comércio de produtos de conteúdo pornográfico. Assim, os operadores económicos que se dedicam ao comércio de produtos de conteúdo pornográfico designados por sex shop deverão cumprir as regras disciplinadoras do setor, nomeadamente:

- Mera comunicação prévia;
- Instalação de sex shop a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação, espaços de jogo e recreio e locais de culto;
- Proibição de entrada e permanência de menores de 18 anos na sex shop;
- Não exibição nas montras ou locais visíveis da via pública de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno;
- Não utilização de insígnias, expressões ou figuras ofensivas à moral pública.
- Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento

No ano 2025, não foram registados estabelecimentos comerciais desta área, existindo apenas 1 sex shop registado nesta Direção Regional.

ATIVIDADE FUNERÁRIA

O regime de acesso e exercício da atividade funerária foi integrado no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho.

A atividade funerária engloba a prestação de diversos serviços, tais como a organização e realização de funerais, transporte, inumação, exumação, cremação, expatriação e transição de cadáveres ou restos mortais já inumados. Apenas podem exercer esta atividade as agências funerárias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades equiparadas.

As agências funerárias e as IPSS ou entidades equiparadas que desenvolvam esta atividade devem proceder ao registo junto da DRCIQ ou através do Balcão do Empreendedor. Para operar legalmente, estas entidades devem contar com um responsável técnico qualificado, que assegure a gestão e supervisão da atividade em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a qualidade dos serviços de conservação e preparação de cadáveres.

A nomeação ou alteração do responsável técnico deve ser comunicada à DRCIQ através do Balcão do Empreendedor. Adicionalmente, o exercício da atividade de tanatopraxia, bem como o registo dos profissionais que desempenham esta função, estão igualmente sujeitos a registo.

Em 2025, foram registadas alterações em 2 agências funerárias na RAM, mantendo o total de 25 agências funerárias em atividade.

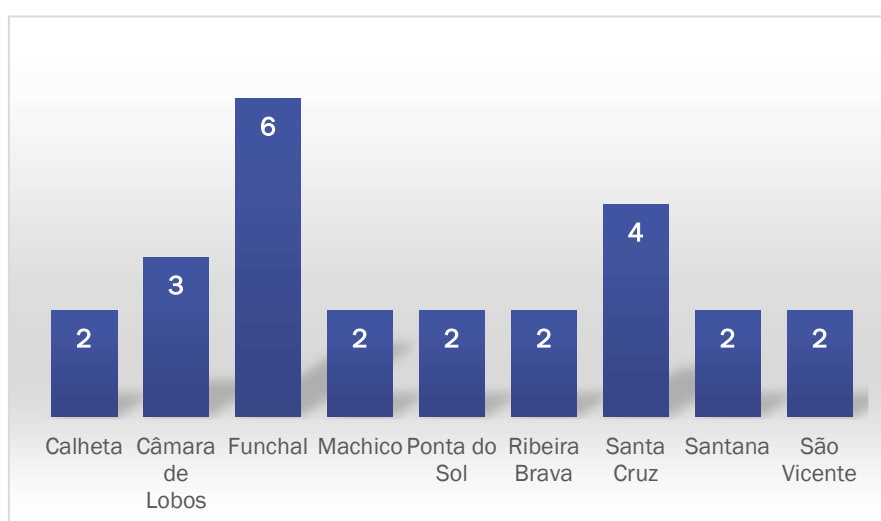


GRÁFICO 14 - NÚMERO DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS POR CONCELHO NA RAM

Nos registos destas agências funerárias constam 32 responsáveis técnicos inscritos em atividade. Verifica-se que mais de metade das agências dispõe apenas de 1 responsável técnico qualificado.

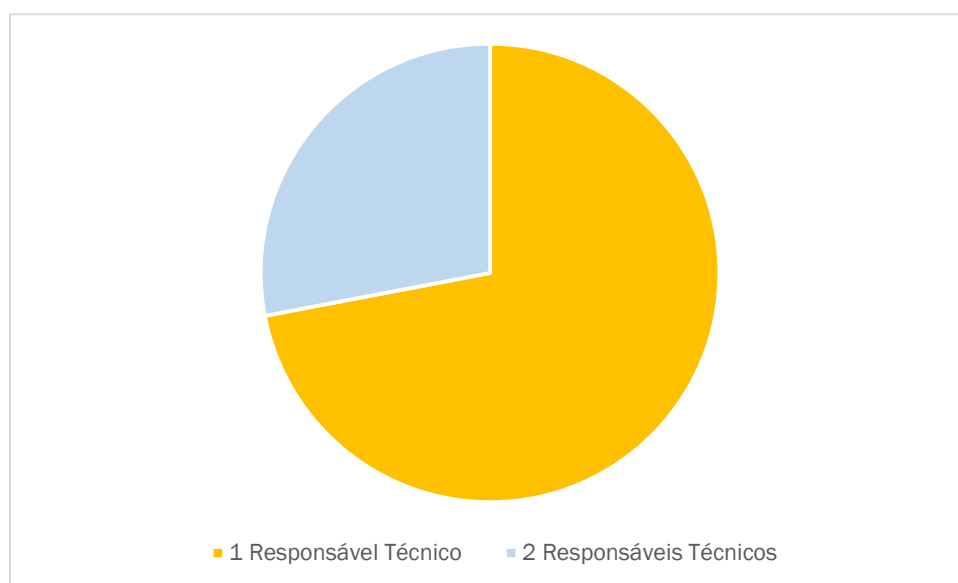


GRÁFICO 15- NÚMERO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS INSCRITOS POR AGÊNCIA FUNERÁRIA



ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA

O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário, realizado por feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, em recintos de feiras e em zonas ou locais públicos autorizados, está regulamentado nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A introdução do RJACSR permitiu simplificar o processo de acesso a esta atividade, eliminando a necessidade de requerer um cartão ou letreiro em suporte durável. Atualmente, os feirantes e vendedores ambulantes apenas precisam de efetuar uma comunicação prévia através do Balcão do Empreendedor.

A atualização obrigatória do registo de feirantes e vendedores ambulantes deve ser realizada no Balcão do Empreendedor no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência dos seguintes factos:

- Alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal;
- Alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou da firma;
- Cessação da atividade.

Sempre que a DRCIQ verifique, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que um vendedor ambulante cessou a atividade há mais de 60 dias, este é notificado da cessação do registo.

Em 2025, foram registados 25 novos pedidos para o exercício da atividade de vendedor ambulante. No mesmo período, verificou-se a cessação do registo de 42 vendedores ambulantes.

Adicionalmente, foram realizadas fiscalizações administrativas trimestrais à situação cadastral de todos os vendedores ambulantes e feirantes registados, através do portal da AT.

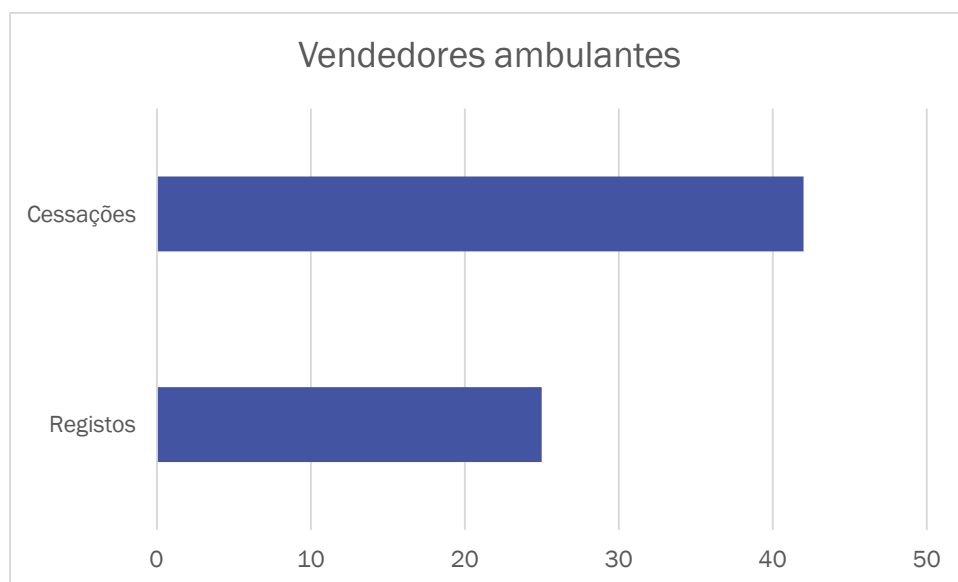


GRÁFICO 16 – NÚMERO DE REGISTOS E CESSAÇÕES DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE NO ANO 2025

Da base de dados gerida pela DRCIQ constavam até ao final de 2025 um total de 713 registos, sendo que maior parte dos registos dizem respeito à venda de produtos alimentares.

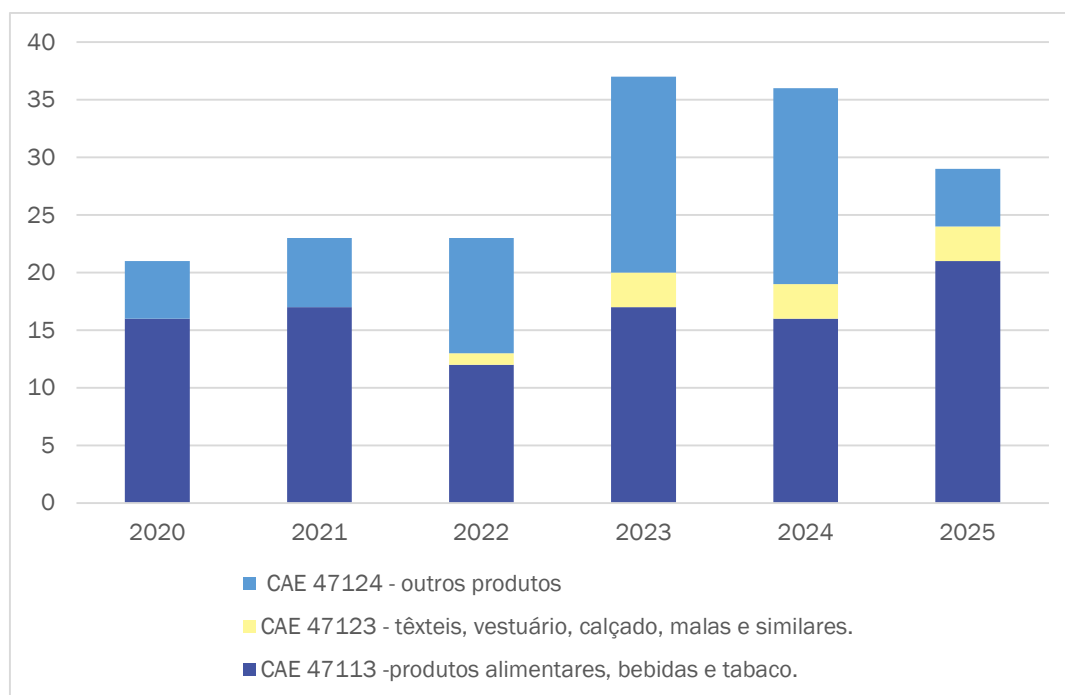


GRÁFICO 17- EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE REGISTOS DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NOS ÚLTIMOS ANOS POR TIPO DE PRODUTO



ATIVIDADE LEILOEIRA

Considera-se atividade Leiloeira, a atividade de venda de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, mediante mandato conferido pelo proprietário dos mesmos ou decorrente de decisão judicial, efetuado em leilão, através de um procedimento de licitação dirigido por um leiloeiro a quem compareça pessoalmente ou intervenha através de um meio de comunicação à distância, em que o bem é adjudicado à melhor oferta ficando o adjudicatário vinculado à aquisição do bem.

O regime jurídico da atividade leiloeira encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.

A atividade leiloeira na RAM, só pode ser exercida por pessoas, singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela DRCIQ e que reúnam condições de idoneidade.

O pedido de autorização deve ser efetuado através do Balcão do Empreendedor acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente com menção do nome ou firma e número de identificação fiscal;
- b) Endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- c) Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou empresário em nome individual;
- d) Certificado de registo criminal do requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;
- e) Declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores, diretores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determina a idoneidade.

As pessoas singulares ou coletivas que possuam título de autorização para o exercício da atividade devem comunicar à DRCIQ através do Balcão do Empreendedor, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, qualquer uma das seguintes situações:

- a) Alterações ao contrato de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente;
- b) Alteração dos administradores, diretores ou gerentes, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da respetiva prova de idoneidade;
- c) Alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal.



Em caso de cessação da atividade, a empresa leiloeira deve também comunicar à DRCIQ através do Balcão do Empreendedor, até 60 dias após a ocorrência desse facto.

Sempre que haja abertura, ou o encerramento dos estabelecimentos de atendimento ao público das leiloeiras devem ser comunicados à DRCIQ através do Balcão do Empreendedor, no prazo de 30 dias a contar do facto respetivo.

Anualmente e nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto, as empresas registadas têm de proceder à entrega através do Balcão do Empreendedor da cópia da apólice de seguro, ou documento comprovativo da manutenção do contrato de garantia financeira ou instrumento equivalente, a fim de comprovar a vigência do instrumento destinado a assegurar a devida indemnização e cobrir eventuais danos resultantes do exercício da atividade. Esta exigência foi cumprida pela única empresa que se encontra registada.



ATIVIDADE PRESTAMISTA

Considera-se atividade de prestamista o exercício por pessoa singular ou coletiva a atividade de mútuo garantido por penhor.

A atividade prestamista na RAM, só pode ser exercida por pessoas, singulares ou coletivas, devidamente autorizadas pela DRCIQ, que estejam sediadas ou tenham estabelecimento estável na Região, que reúnam condições de idoneidade e que tenham um avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos, nos termos do previsto no regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias

O pedido de licenciamento deve ser efetuado através do Balcão do Empreendedor acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente com menção do nome ou firma e número de identificação fiscal;
- b) Endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- c) Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- d) Certificado de registo criminal do requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;
- e) Código da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE 64924 Rev.4);
- f) Endereço do(s) estabelecimento(s) onde pretende exercer a atividade;
- g) Identificação, relativamente a cada estabelecimento, do avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos e apresentação do respetivo certificado de qualificação profissional, nos termos do disposto no regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias;
- h) Declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores, diretores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determinam a idoneidade.

As pessoas singulares ou coletivas que possuam título de autorização para o exercício da atividade devem comunicar à DRCIQ através do Balcão do Empreendedor, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, qualquer uma das seguintes situações:



- a) Alterações ao contrato de seguro;
- b) Alteração dos administradores, diretores ou gerentes, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da respetiva prova de idoneidade;
- c) Alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal.

Em caso de cessação de atividade, o prestamista deve comunicar esse fato atividade à DRCIQ através do Balcão do Empreendedor, até 60 dias após a ocorrência desse facto.

Atualmente não existem registos do exercício de atividade de prestamista na DRCIQ.



LICENCIAMENTO COMERCIAL

Nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/M, de 8 março, a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho está sujeita a autorização desde que os estabelecimentos:

- Tenham uma área de venda igual ou superior a 750 m² ou;
- Pertencam a uma mesma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponham, a nível regional, uma área de venda acumulada, em funcionamento, igual ou superior a 7.500 m², independentemente da área de venda dos estabelecimentos.

A instalação de conjuntos comerciais está sujeita a autorização desde que tenham uma área bruta locável igual ou superior a 6.000 m².

Os pedidos de instalação/modificação dos conjuntos comerciais e de estabelecimento de comércio são efetuados à DRCIQ, através do Balcão do Empreendedor.

Estão ainda sujeitas a comunicação as modificações dos estabelecimentos de comércio que configurem:

- Alteração de localização no interior de conjuntos comerciais, que não se traduza em aumento de áreas de venda
- Diminuição da área de venda
- Alteração de insígnia ou do titular de exploração, que ocorra dentro do mesmo grupo

Estão sujeitas a comunicação as modificações dos conjuntos comerciais que configurem:

- Diminuição da área bruta locável
- Alteração do titular de exploração

É proibido a instalação e ou ampliação de estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou misto, para uma área de venda superior a 2.500 m².

Cerca de 57% dos pedidos de autorização aprovados referem-se a investimentos localizados no concelho do Funchal.

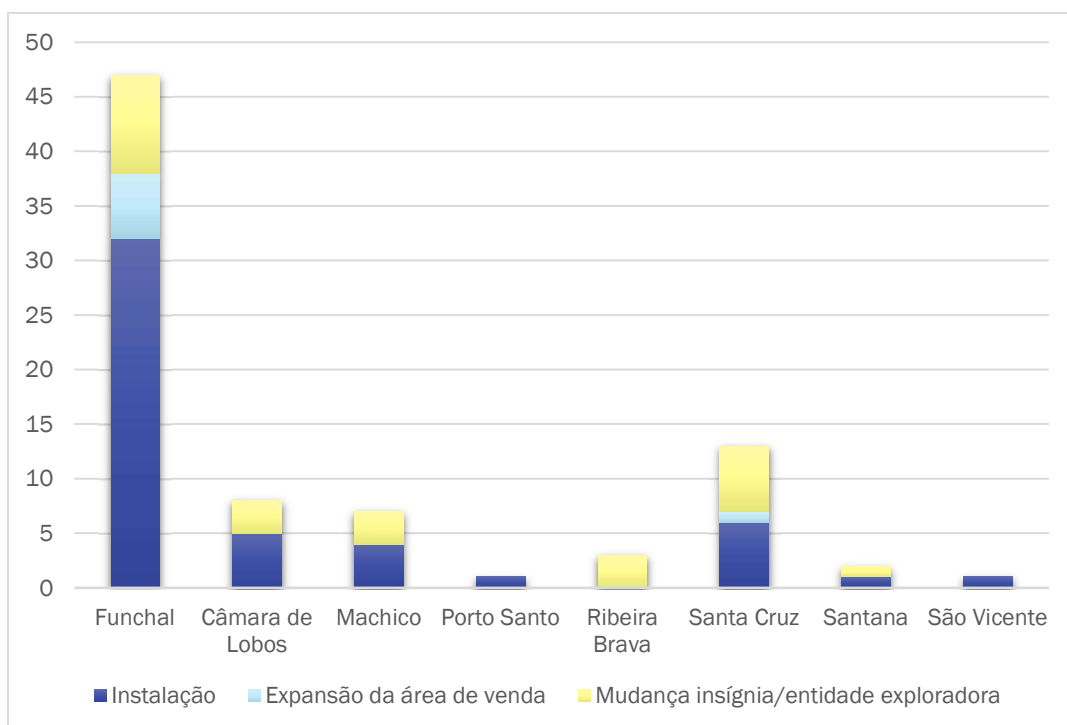


GRÁFICO 18 - NÚMERO DE PEDIDOS DE INSTALAÇÃO/MODIFICAÇÃO AUTORIZADOS ATÉ AO ANO 2025

No decurso do ano em referência, foram rececionados três pedidos para a instalação de estabelecimentos de comércio a retalho, abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2013/M, de 8 março:

Ramo de Atividade	Concelho	Área de venda (m2)	Taxa
Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados	Câmara de Lobos	325,60	11 291,81 €
Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados	São Vicente	1 182,00	42 315,60 €
Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados	Funchal	85,00	3 043,00 €
TOTAL		1 592,60	56 650,41 €

TABELA 4 - PEDIDOS DE LICENCIAMENTO COMERCIAL NO ANO 2025



BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Atualmente dentro da área de competência da DRCIQ, encontra-se disponível no Balcão do Empreendedor (BdE) a realização dos seguintes serviços:

- Feirante ou vendedor ambulante – acesso/alteração/cessação à atividade
- Funerária – exploração/alteração/encerramento de estabelecimento
- Funerária – comunicação/alteração de responsável técnico
- Tanatopraxia - registo de tanatoprator
- Comércio a retalho em estabelecimento que pertença a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo – exploração/alteração/encerramento de estabelecimento
- Comércio a retalho em grande superfície comercial inserida em conjunto comercial – exploração/alteração/encerramento de estabelecimento
- Conjunto comercial - autorização de instalação/alteração/encerramento/prorrogação
- Grande superfície comercial – instalação/alteração/encerramento/prorrogação
- Leiloeira – abertura/encerramento de estabelecimento
- Leiloeira – autorização/alteração/cessação à atividade
- Leiloeira - envio de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente
- Prestamista – abertura/encerramento de estabelecimento
- Prestamista – autorização/alteração/cessação à atividade
- Prestamista - envio de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente

De igual modo, encontra-se em produção no BdE, para o Município da Ribeira Brava, as comunicações previstas no RJACSR, bem como, os pedidos para ocupação do espaço público. O Município de Câmara de Lobos, também já implementou este serviço para a gestão da ocupação do espaço público.

A DRCIQ prosseguiu na coordenação dos trabalhos de adesão dos restantes municípios ao BdE, que decorre da obrigatoriedade legal, através do princípio “digital como regra”, consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.



No ano em análise, foram comunicados a esta Direção Regional através do Balcão do Empreendedor o exercício / instalação das seguintes atividades:

Serviço	N.º de comunicações
Feirante e/ou vendedor ambulante - Acesso à atividade	9
Comércio a retalho em estabelecimento que pertença a uma empresa que utilize uma ou mais insignias ou esteja integrado num grupo – exploração de estabelecimento (RAM)	3
Leiloeira - envio de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente (RAM)	1
Restauração e bebidas - Ribeira Brava	5
Total	18

TABELA 5 – COMUNICAÇÕES RECEBIDAS PELO BdE NO ANO 2025



ANEXO I

REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, CORRESPONDÊNCIA CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS ABRANGIDAS (REV.3 PARA REV.4)

Lista I que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º

Estabelecimentos de comércio alimentar

REV.3

REV.4

Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata	46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
46312	Comércio por grosso de batata	46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	46321	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares	46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas	46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas	46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar	46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria	46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias	46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos	46322	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.	46380	Comércio por grosso de outros produtos alimentares
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares	47121	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares



47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	47122	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados	47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados	47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados	47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados	47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados	47250	Comércio a retalho de bebidas
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados	47271	Comércio a retalho de leite e de derivados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados	47272	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.	47273	Outro comércio a retalho de produtos alimentares
52102	Armazenagem não frigorífica (de produtos alimentares)	52102	Armazenagem não frigorífica (de produtos alimentares)

Lista II que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º

Estabelecimentos de comércio não alimentar

REV.3

REV.4

Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais	46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.	47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos
52101	Armazenagem frigorífica	52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica (de alimentos para animais)	52102	Armazenagem não frigorífica (de alimentos para animais)



Lista III a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º

Estabelecimentos de comércio a retalho, por grosso, ou armazenamento de alimentos que exigem temperatura controlada

REV.3

REV.4

Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	46321	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares.	46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos	46322	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.	46380	Comércio por grosso de outros produtos alimentares
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne,	47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos	47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados	47271	Comércio a retalho de leite e de derivados
52101	Armazenagem frigorífica	52101	Armazenagem frigorífica

Lista IV a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 1.º e a alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º

Exploração de oficinas de automóveis ou motos

REV.3

REV.4

Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis	95310	Reparação e manutenção de veículos automóveis
45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	95320	Reparação e manutenção de motociclos

Lista V a que se refere a alínea q) do n.º 1 do artigo 1.º

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas

REV.3		REV.4	
Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
56101	Restaurantes tipo tradicional	56111	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão	56112	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa	56113	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos	56114	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança	56115	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa	56116	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)	56117	Restaurantes, n.e.
56210	Fornecimento de refeições para eventos	56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras atividades de serviço de refeições	56220	Atividades de serviço de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação
56301	Cafés	56301	Cafés
56302	Bares	56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá	56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo	56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança	56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Lista VI que se refere a alínea bb) do artigo 2.º

Secções acessórias destinadas a actividades industriais

REV.3		REV.4	
Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
10130	Fabricação de produtos à base de carne	10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura	10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura	10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos	10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos



10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura	10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas	10310	Processamento e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas	10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas	10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada	10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos	10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos	10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite	10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)	10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras	10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústrias do leite e derivados	10510	Indústria de laticínios
10520	Fabricação de gelados e sorvetes	10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais	10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz	10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.	10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação	10711	Panificação
10712	Pastelaria	10712	Pastelaria fresca
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação	10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	10730	Fabricação de produtos à base de farinha
10810	Indústria do açúcar	10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate	10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria	10822	Fabricação de produtos de confeitaria



10830	Indústria do café e do chá	10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos	10840	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados	10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos	10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria	10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas	10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.	10895	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
35302	Produção de gelo	35302	Produção de gelo
56210	Fornecimento de refeições para eventos	56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições	56220	Atividades de serviço de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação

Lista VII a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º

Feirantes e vendedores ambulantes

REV.3

REV.4

Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco	47113	Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	47123	Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos	47124	Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Outros estabelecimentos sujeitos a mera comunicação prévia

REV.3

REV.4

Código de origem	Designação da origem	Código de destino	Designação do destino
96040	Atividades de bem-estar físico/Centros de Bronzeamento Artificial	96230	Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor
96091	Atividades de tatuagem e similares	96991	Atividades de tatuagem e similares
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e./estabelecimentos Sex Shop	47783	Comércio a retalho de outros produtos novos, n.e.
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles/Lavandarias	96100	Lavagem e limpeza de têxteis e peles
96030	Actividades funerárias e conexas	96300	Atividades funerárias e conexas



Lista II que se refere o artigo 148.º atividades e estabelecimentos de comércio, serviços e restauração ou de bebidas identificadas no anexo II do Decreto-Lei 21/2023

Código	Designação
45	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto de veículos automóveis e motociclos;
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;
521	Armazenagem
56	Restauração e similares
62	Consultoria, programação informática e atividades relacionadas
692	Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
73	Atividades de publicidade, estudos de mercado e relações públicas
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego exceto das empresas classificadas na subclasse 78200-Atividades das empresas de trabalho temporário
79	Atividades das agências de viagens, dos operadores turísticos e outras atividades dos serviços de reservas e atividades relacionadas
81	Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico
96	Atividades de serviços pessoais
Atividades do Art.º 151.º do CIRS	
1320	Consultores;
1321	Datilógrafos;
1322	Decoradores;
1324	Engomadores;
1325	Esteticistas, manicuras e pedicuras;
1332	Programadores informáticos;
1336	Designers;
1329	Massagistas;
1519	Outros prestadores de serviços.